



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.124, DE 05 DE SETEMBRO DE 2000.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 1991, DE 05 DE SETEMBRO DE 1997.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1991, de 05 de Setembro de 1997 que "Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de conformidade com a Lei Federal nº 9.424, de 24 de Dezembro de 1996", passa ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) representante do Departamento Municipal de Educação;*
- b) representante do Magistério das Escolas Municipais de Ensino Fundamental PMEB I;*
- c) representante do Magistério das Escolas Municipais de Ensino Fundamental PMEB II;*
- d) representante de Pais e Alunos;*
- e) representante dos Servidores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;*
- f) representante do Conselho Municipal de Educação.*

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas."



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 05 de Setembro de 2000.


CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria, em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital e afixada em local público de costume.

CÉLIO RODRIGUES SIQUEIRA
Chefe de Gabinete